



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1– INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

Este documento apresenta a fase inicial do planejamento para a contratação de serviços de consultoria jurídica para a Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente de Monte Carmelo, CODEMA e CMDRS. A proposta é embasada pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, inciso III.

1.2 – Da inexigibilidade de licitação

De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratações em que a competição é inviável, particularmente para serviços de assessoria ou consultoria jurídica. Neste caso, a contratação da consultoria jurídica na área ambiental é justificada pela necessidade específica de apoio técnico especializado, que não pode ser plenamente suprido por meio de licitação devido à singularidade e complexidade das atribuições exigidas.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

A contratação de consultoria jurídica especializada na área ambiental é essencial para assegurar que as ações da Secretária de Agronegócio e Meio Ambiente de Monte Carmelo, CODEMA e CMDRS estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes. A consultoria proporcionará suporte técnico qualificado, garantindo que as intervenções municipais respeitem critérios ambientais rigorosos, contribuindo para a sustentabilidade e evitando danos ambientais. Além disso, a assessoria auxiliará na elaboração pareceres, projetos, defesas e planos, bem como na participação em reuniões técnicas e eventos, fortalecendo a capacidade técnica da Secretaria.



3 ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente

4 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A contratação direta, com base no Art. 74, inciso III, alínea "b e c" da Lei Nº 14.133/2021, é justificada pela notória especialização da consultoria em questão. A consultoria proposta possui vasta experiência e reconhecida competência em assessoria jurídica, sendo essencial para a plena satisfação das necessidades da Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente. A contratação por licitação poderia comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento, dado o grau de especialização requerido

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Pressupõe-se que os requisitos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira foram atendidos.

6 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

6.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade a ser aderida
01	Consultoria e Assessoria Ambiental	1	R\$96.000,00 (anual)

6.2 – Justificativa da quantidade:

A quantidade atende a demanda apontada pela Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, uma vez que a assessoria com as especificações demonstradas supri as necessidades do Município de Monte Carmelo.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO



Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar e acompanhar questões jurídicas mais complexas e no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de profissional com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.
(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O valor de R\$ 96.000,00 a ser pago durante o exercício de 2025, foi estimado com base em levantamento de mercado e na análise dos custos associados à contratação de profissionais com a expertise necessária. Considerando a complexidade e a relevância das atividades a serem desempenhadas, o preço proposto é compatível com os serviços prestados.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

O valor de R\$ 96.000,00 a ser pago durante o exercício de 2025, poderá ser dividido em até 12 parcelas.



9- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

O principal objetivo da contratação é garantir que o Município de Monte Carmelo receba consultoria jurídica especializada na área ambiental, de qualidade, atendendo às necessidades locais e promovendo o desenvolvimento sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação. O processo estando homologado e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

9 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Atualmente, não existem outras contratações correlatas no município que sejam relacionadas ou semelhantes ao objeto da presente contratação.

10 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se prevê impactos ambientais significativos. No entanto, a empresa contratada deverá cumprir e orientar todas as normas ambientais vigentes, como forma de trazer uma segurança jurídica na tomada de decisões

11 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se que a contratação é necessária e viável, sendo a melhor opção para garantir a eficiência e economicidade no atendimento das necessidades do Município de Monte Carmelo. A solução adotada permitirá a continuidade dos



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
Administração 2025-2028

serviços públicos com qualidade e agilidade, promovendo uma melhor qualidade de vida para a população.

Monte Carmelo/MG, 05 de janeiro de 2025.

FÁBIO JOSÉ COELHO

Coordenador

Fiscal de contratação e Responsável Pela Elaboração do Documento de
Formalização de Demanda

MARIA ZIZI MARTINS MENDONÇA

Secretária de Agronegócio e Meio Ambiente